



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Juízes Auxiliares da Propaganda			JAP	
Ata de Reunião			Nº 02	
<i>Local:</i>	Videoconferência na plataforma ZOOM			
<i>Data:</i>	29 de setembro de 2020			
<i>Horário:</i>	<i>Início:</i>	14h00	<i>Término:</i>	16h50
Pauta:				
<ol style="list-style-type: none">1. Definir as especificações técnicas de formato de mídias;2. Definir a forma de entrega das mídias e mapas de mídia;3. Definir os prazos de entrega de mídias e mapas de mídias às emissoras;4. Tratar de outros assuntos de interesse das emissoras ou dos partidos políticos, afetos à operacionalização do Horário Eleitoral Gratuito.				
Participantes:				
<ul style="list-style-type: none">• Dr. Lídio Modesto da Silva Filho, Juiz Auxiliar da Presidência, coordenador dos atos administrativos afetos à propaganda eleitoral, na eleição suplementar de 15 de novembro de 2020 para cargo de senador, conforme Resolução nº 2.406, de 29 de janeiro de 2020, alterada pela Resolução nº 2.430, de 21 de fevereiro de 2020 e revogada pela Resolução nº 2.505, de 20 de agosto de 2020; e Resolução nº 2.508, de 25 de agosto de 2020;• Dr. Edson Dias Reis, Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral e coordenador dos trabalhos;• Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral;• Dr. Armando Biancardini Cândia, Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral;• Dr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, responsável pela propaganda eleitoral de Cuiabá nas eleições municipais de 2020;• Dr. Eduardo Calmon de Almeida Cezar, Juiz da 49ª Zona Eleitoral, responsável pela propaganda eleitoral de Várzea Grande nas eleições municipais de 2020;				

- Dr. Erich Raphael Masson, Procurador Regional Eleitoral
- Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral;
- Breno Antonio Sirugi Gasparoto, Secretário Judiciário;
- Luiz Cezar Darienzo Alves, Secretário de Tecnologia da Informação;
- Gustavo Silveira Castor, Coordenador de Gestão da Informação;
- Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira, Chefe da Seção de Jurisprudência e Documentação;
- Antônio Henrique Ricci Boaventura, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral;
- Marcio Nei Ribeiro, Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral;
- Representantes dos partidos políticos em Mato Grosso;
- Representantes de coligações;
- Representantes das emissoras de rádio e televisão legalmente habilitadas a operar no Estado de Mato Grosso.

Resumo das discussões:

Às 14h00min, deu-se início à reunião, por videoconferência, convocada por meio do Edital nº 2/2020-JAP, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3251, de 24/09/2020, página 2, expedido pelo Exmo. Sr. Lídio Modesto da Silva Filho, Juiz Auxiliar da Presidência, coordenador dos atos administrativos afetos à propaganda eleitoral, presentes as autoridades e servidores que subscrevem esta ata, bem como os representantes de partidos políticos e de coligações, e também os representantes de emissoras de rádio e televisão, para discutir as questões técnicas e operacionais que envolvem as mídias e os mapas de mídias produzidos pelas coligações e partidos políticos, para entrega às emissoras de rádio e televisão, com vistas a veicular o Horário Eleitoral Gratuito para a eleição suplementar para o cargo de senador.

1. Introdução

Antes de abordar os temas da pauta da reunião, o Dr. Lídio alertou os representantes dos partidos políticos acerca da incomunicabilidade entre as eleições suplementar e municipais para fins de gastos eleitorais com a propaganda eleitoral.

Em seguida, foi apresentado os nomes das emissoras de rádio e televisão que serão as geradoras dos programas transmitidos em rede, o Grupo Gazeta de Comunicações e a TV Centro América, respectivamente, e informado que, em reunião prévia, elas apresentaram proposta de padrões técnicos e operacionais a serem

seguidos para permitir a transmissão do horário eleitoral gratuito na eleição suplementar para o cargo de senador e para as eleições municipais de 2020 em Cuiabá.

Foi informado também que no município de Várzea Grande, a emissora geradora do programa em rede de Televisão será a TV Cidade Verde, da Rede Bandeirantes, e a emissora geradora do programa em rádio será a Rádio Nativa FM.

Foi esclarecido que as discussões tratadas nesta reunião preparatória serão apresentadas e ratificadas durante a audiência pública de geração do plano de mídias e sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede, agendada para o próximo dia 6 de outubro de 2020, e então formalizadas por meio de portaria, a ser editada nos termos do que dispõe o art. 6º, §2º da Resolução TRE-MT nº 2.508, de 25 de agosto de 2020.

Ficou definido que as regras a estabelecidas para a veiculação do Horário Eleitoral Gratuito para a eleição suplementar ao cargo de senador de 15 de novembro de 2020, serão seguidas, no que couber, nas eleições municipais de 2020 no município de Cuiabá.

Fica convencionado que os horários tratados nesta ata se referem ao horário oficial de Brasília.

2. A proposta

Foi apresentada a proposta, que já havia sido previamente discutida por ocasião da reunião preparatória ocorrida em 16/03/2020, contendo as especificações técnicas relativas a:

- 2.1.** Horário de entrega dos mapas de mídia;
- 2.2.** Especificações técnicas de formato de mídias;
- 2.3.** Forma de entrega das mídias - meio físico ou eletrônico;
- 2.4.** Horário de entrega das mídias para inserções;
- 2.5.** Horário de entrega das mídias para programação em rede;
- 2.6.** Horário de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídias.

3. Deliberações sobre a proposta

3.1. Horário de entrega dos mapas de mídia

Foi acatado pelos presentes a entrega dos mapas de mídia deve ocorrer até as 15h do dia útil imediatamente anterior à veiculação.

3.2. Especificações técnicas de formato das mídias

Foi acatado pelos presentes as especificações técnicas de formato de mídias, assim definidas:

3.2.1. Para a emissora geradora do programa em rede de televisão, inclusive suas emissoras afiliadas:

Os arquivos devem ter formato MXF Op1a MPEG-2 4:2:2, 50Mbps, 1920x1080, 59.94i, relação de aspecto 16:9, tanto para programas em rede como para inserções.

3.2.2. Para as inserções nas demais emissoras de televisão:

Os arquivos podem ter formato MP4, AVI ou MOV, a critério da emissora, de acordo com seus procedimentos operacionais, a ser informado no formulário eletrônico de cadastramento das emissoras disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

3.2.3. Para as emissoras de rádio:

Os arquivos devem ter formato MP3 acima de 128 KBPS, tanto para programação em rede como para inserções.

3.3. Forma de entrega das mídias:

3.3.1. Para a emissora geradora do programa em rede de televisão e suas afiliadas:

A forma de entrega das mídias para a emissora geradora do programa em rede de televisão e suas afiliadas, tanto para serem veiculadas no programa em rede de televisão, como para as inserções, se dará por meio de serviços de distribuição de arquivos de vídeo em plataformas digitais na internet, mantidos por empresas especializadas, também conhecido como *players*. Para fins de controle do horário de entrega das mídias, será considerado o horário registrado pelo *player* na confirmação de envio, sem considerar o lapso de tempo usado pelo *player* para processamento do arquivo e posterior download por parte da emissora.

3.3.2. Para inserções nas demais emissoras de televisão

Ficou definido que a forma de entrega das mídias para inserções nas demais emissoras de televisão se dará por e-mail ou outra forma eletrônica, a critério da emissora, de acordo com seus procedimentos operacionais, a ser informado no formulário eletrônico de cadastramento das emissoras disponibilizado pela Justiça Eleitoral. Com exceção do envio pelos *players*, a emissora tem o prazo de até 30 minutos para responder confirmando o recebimento e a integridade das mídias,

considerando o horário comercial. No caso da emissora não confirmar o recebimento em 30 minutos, a mídia será considerada recebida. Por precaução, o envio da mídia deve ocorrer com pelo menos 30 minutos de antecedência do prazo máximo de entrega, para permitir novo envio em caso de recusa de recebimento pela emissora, pelos motivos previstos no art. 68, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610. No caso de envio por meio de *players*, o horário de entrega das mídias será considerado como o horário registrado pelo *player* na confirmação de envio, sem considerar o lapso de tempo para processamento do arquivo e posterior download por parte da emissora.

3.3.3. Para as emissoras de rádio:

Ficou definido que a forma de entrega das mídias para as emissoras de rádio, tanto para programa em rede como para inserções, deve ocorrer por e-mail. A emissora tem o prazo de até 30 minutos para responder o e-mail, confirmando o recebimento e a integridade das mídias, considerando o horário comercial. No caso da emissora não confirmar o recebimento em 30 minutos, a mídia será considerada recebida. Por precaução, o envio da mídia por e-mail deve ocorrer com pelo menos 30 minutos de antecedência do prazo máximo de entrega, para permitir novo envio em caso de recusa de recebimento pela emissora, pelos motivos previstos no art. 68, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610.

3.4. Horário de entrega das mídias para inserções

3.4.1. Para emissoras de televisão:

Ficou definido que as mídias para inserções nas emissoras de televisão devem ser entregues até as 17h do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

3.4.2. Para emissoras de rádio:

Ficou definido que as mídias para inserções nas emissoras de rádio devem ser entregues até as 17h30 do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

3.5. Horário de entrega das mídias para programação em rede

3.5.1. Na televisão

Para programação em rede de televisão, a ser exibida nos dias úteis, as mídias devem ser entregues com 5 (cinco) horas de antecedência, ou seja, no programa das 12h55, as mídias devem ser entregues até as 7h55 do dia da exibição; e para o programa das 20h25, as mídias devem ser entregues até as 15h25 do dia da exibição.

As mídias dos programas que serão veiculados em dias não úteis devem ser entregues até as 17h do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

3.5.2. Na rádio

Para programação em rede de rádio, a ser exibida nos dias úteis, no programa das 6h55, as mídias devem ser entregues até as 17h30 dia útil imediatamente anterior ao da exibição; e para o programa das 11h55, as mídias devem ser entregues até as 9h30 do dia da exibição. As mídias dos programas que serão veiculados em dias não úteis devem ser entregues até as 17h30 do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

3.6. Horário de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídia:

As emissoras devem manter o atendimento por e-mail durante o horário comercial, de 9h às 13h e de 15h às 19h. Fica dispensado o funcionamento de unidade física de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídias, justificado pela forma de entrega dos materiais por meio eletrônico.

4. Outros temas de interesse dos partidos e emissoras discutidos na reunião

4.1. Recomendação do Ministério Público Eleitoral

O Procurador Regional Eleitoral apresentou os termos da Recomendação PRE/MT/PGJ nº 26, de 23 de setembro de 2020, recomendando que partidos e candidatos observem, durante a campanha eleitoral e eleições, as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

4.2. Sábado dia não útil

Foi deliberado que sábado será considerado dia não útil, para os efeitos de cumprimento de prazos a serem fixados na portaria que irá dispor sobre a propaganda eleitoral no rádio e na televisão na eleição suplementar para cargo de senador.

4.3. Horário de veiculação da programação em rede de televisão, no período noturno

As propostas de alteração do horário de veiculação da programação noturna em rede de televisão, formuladas pela emissora geradora, sob a alegação de prejuízos na exibição de sua grade de programação regular, não foram acatadas, sendo esclarecido pelo Dr. Lídio que as alterações propostas extrapolariam as competências do Tribunal Regional de Mato Grosso, envolvendo a necessidade de nova consulta ao Tribunal

Superior Eleitoral, bem como alterações no sistema Horário Eleitoral desenvolvido por aquele Tribunal Superior.

4.4. O Formulário de cadastramento de emissoras a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral

Foi apresentado o modelo do formulário a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral, que deve ser preenchido pelas emissoras de rádio e televisão, contendo área de informações de contato para uso exclusivo da Justiça Eleitoral, visando o cumprimento de intimações e notificações da Justiça Eleitoral, que não serão divulgadas externamente; e com área de informações de contato direcionada aos Partidos Políticos e Coligações, visando facilitar os meios de entrega de mídias e mapas de mídias, que serão divulgadas no sítio internet do TRE-MT.

Cuiabá, 29 de setembro de 2020.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz Auxiliar da Presidência e
Coordenador dos atos administrativos
afetos à Propaganda Eleitoral

EDSON DIAS REIS

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral e
coordenador dos trabalhos

CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral

ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral

GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá

. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

Juiz da 49ª Zona Eleitoral de Várzea
Grande

ERICH RAPHAEL MASSON

Procurador Regional Eleitoral

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO
Secretário Judiciário

LUIZ CEZAR DARIENZO ALVES
Secretário de Tecnologia da Informação

GUSTAVO SILVEIRA CASTOR
Coordenador de Gestão da Informação

MARCELA A. LOPES MENDES OLIVEIRA
Chefe da Seção de Jurisprudência e
Documentação

ANTÔNIO HENRIQUE RICCI
BOAVENTURA
Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral

MARCIO NEI RIBEIRO
Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral